



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO DO DOUTORADO

Florianópolis (SC), 09/10/2017

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE PATRICK RODRIGUES AO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DOUTORADO PARA INGRESSO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO provenientes do resultado final do Processo da Seleção de Doutorado no PPGEF.

Insatisfeito com o resultado do processo, o candidato Patrick Rodrigues, por meio do presente recurso, solicita reconsideração da pontuação do Curriculum Lattes, no item referente à produção intelectual. O candidato alega que a pontuação atribuída a um de seus artigos publicados, na Revista Portuguesa de Ciências do Desporto, deveria ser revista, não levando em consideração a atual classificação do Qualis Periódicos.

A Comissão de Seleção reavaliou a documentação apresentada pelo candidato Patrick Rodrigues e manifesta-se:

1. A avaliação do Curriculum Lattes compreendeu a análise da experiência profissional (peso 3) e da produção intelectual (peso 7), com atribuição de nota final na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). A pontuação mínima para aprovação é de 156 pontos, conforme estabelecido na Norma 01/PPGEF/UFSC, que dispõe sobre o processo de seleção de mestrandos e doutorandos, bem como no Edital 005/PPGEF/2017 de Seleção do Doutorado do PPGEF.

2. Conforme descrito no Edital 005/PPGEF/2017, atribuiu-se a seguinte pontuação na produção intelectual: periódicos Estrato A1 = 10 pontos; Estrato A2 = 8 pontos; Estrato B1 = 6 pontos; Estrato B2 = 4 pontos. Para a classificação dos estratos dos periódicos, considerou-se a classificação vigente do Qualis Periódicos (quadriênio 2013-2016).

3. Depois de reavaliada a documentação referente ao Curriculum Lattes do candidato Patrick Rodrigues, as notas divulgadas na ata da comissão de seleção foram mantidas, considerando que não fora identificada nenhuma inconsistência na avaliação da produção intelectual.

Voto

Desta forma, é indeferido o recurso, referente às notas atribuídas pela comissão.

Dê ciência ao recorrente.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO
(PORTARIA N.º 026/PPGEF/2017)